



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.250

De 19 de agosto de 1963

Regulamenta o uso de praças públicas, seu ajardinamento e monumentos, e a arborização das vias públicas.-

Artigo 1º - São atribuições da Diretoria de Obras e Serviços Públicos do Município de Araraquara, a arborização das vias públicas, o ajardinamento e o uso das praças públicas.-

Artigo 2º - Sem autorização do Prefeito Municipal, - através da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, não poderá ser erigido monumento, herma, etc., em praças e vias públicas.-

Parágrafo único - Os monumentos, herma, etc., existentes na data da publicação desta lei, serão objetos de estudos da Diretoria de Obras e Serviços Públicos, podendo - conforme o parecer emitido, ser removidos para outro local.

Artigo 3º - É expressamente proibida a entrada de - veículos nas vias internas das praças públicas, sendo o infrator punido com a multa de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) além do pagamento do conserto da pavimentação e dos danos - porventura ocasionados.-

Artigo 4º - Qualquer pessoa que ocasionar dano à arborização ao ajardinamento, aos bancos, aos globos e postes de iluminação, será aplicada multa de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), além da obrigação de repor os objetos danificados.-

Artigo 5º - Fica proibido o corte e derrubada de árvores das vias públicas, exceção feita nos casos seguintes:

- a) - na zona comercial, delimitada pelo Código de Obras a - critério da Diretoria de Obras e Serviços Públicos;
- b) - quando a árvore estiver localizada na entrada de garagens particulares ou coletivas, depósitos e oficinas ;e,
- c) - nas construções novas, comprovada a impossibilidade de alteração do projeto, será autorizado o corte de árvore em entrada para automóveis, ouvida a Diretoria de Obras e Serviços Públicos.-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Artigo 6º - O corte de árvore, se autorizado, conforme o disposto nas letras "a", "b" e "c", do artigo 5º, - deverá ser requerido, por escrito, pagando a taxa de CR\$... 10.000,00 (déz mil cruzeiros), por árvore.-

Artigo 7º - Quando o corte fôr efetuado sem autorização e quando houver destruição ou danificação de árvore, será aplicada a multa de CR\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros), ao responsável, sanções legais se fôr o caso e pagará ainda mais CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para indenização do replantio de outra árvore, no mesmo local.-

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Auto: Prefeitura
Proj. Lei 64/62
Proc. 99/62